



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 045/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594/2022.

O Projeto de Lei ora encaminhando objetiva excluir a cobrança de taxa aos representantes legais de bares e restaurantes que operam o atendimento público mediante a utilização de logradouros públicos nas vias e perímetros do Município.

Assim, a alteração legislativa proposta fomentará o setor de serviços, contribuindo para a sua retomada diante dos efeitos negativos da pandemia, com o objetivo de criação de empregos e renda em nosso Município.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO LEI Nº 044/2022

**Altera a redação do § 2º do art. 7º da
Lei Municipal nº 6.594/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

[...]

§ 2º A autorização para ocupação do espaço público previsto nesta Lei será anual, isto é, equivalente a 12 meses, sem cobrança de taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal